DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1631 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre: Dá Denominação ao Empreendimento Tarabai-E."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica denominado ao Empreendimento Tarabai-E como "JOSIAS JERONIMO DOS SANTOS. "

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal comunicará a alteração ao Correio, a Sabesp, a Elektro e demais órgãos públicos, mandará confeccionar placa determinativa com referido nome.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretaria

LEI Nº 1632 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências. "

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.275,00 (Cem mil duzentos e setenta e cinco reais), para fazer face as despesas com a aquisição de Trator Agrícola, conforme Proposta nº 013706/2020, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.10 Agricultura

206060008.1.012000 – Investimentos no Setor da Agricultura

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS

Valor.....R$ 100.275,00

Artigo 2.º - A cobertura do crédito especial desta Lei, será pelo repasse dos recursos financeiros advindos do Governo Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contabilizados como excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretaria

LEI Nº 1633 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre: Revisão anual dos salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal e da outras providências. "

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

ARTIGO 1° - Fica concedido revisão anual nos termos do artigo 37 inciso X da Constituição Federal,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

no percentual de 5,51%(cinco inteiros e cinquenta e um décimos) sobre a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tarabai(SP).

PARAGRAFO ÚNICO – A remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Tarabai terá atualização anual de acordo com o IPC(FIPE) – Índice de preços ao consumidor (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Fevereiro de 2021.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 1682, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE: Atualizações das medidas de qua-rentena no Município de Tarabai e dá outras providên-cias."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano São Paulo, o Município de Tarabai, pertence à DRS-XI (Departamento Regional de Saúde), regrediu para Fase 1 – Vermelha, do plano de flexibilização da quarentena;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena instituída pelo Governo do Esta-do de São Paulo foi prorrogada até de 7 de março de 2021, conforme Decreto nº 65.502, de 06/02/2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2.021, alterou o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe so-bre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Governo do Estado de São Paulo anunciou em 24 de fevereiro de 2021 a circulação de pessoas e veículos está proibida das 23h às 5h em todo o estado;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), fica prorrogada até o dia 7 de março de 2.021 a medida de quarentena no Município de Tarabai.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios e protocolos acerca das ativi-dades com atendimento presencial:

ESPAÇOS ESPORTIVOS E PÚBLICOS:	Ficam vedadas as atividades em espaços públicos, bem como espaços esportivos durante a fase vermelha, como: ginásios, quadras, campos e outros.
SALÕES DE FESTA E BUFFET E SIMILARES:	Ficam vedadas as locações de espaços para festas.
COMÉRCIO:	Atendimento unitário (1 (uma) pessoa por vez)
CONSUMO LOCAL – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E SIMILARES:	Proibido consumir no local e a presença de mesas e cadeiras no perímetro do estabelecimento. Sendo permitido a venda somente por delivery.
CONSUMO LOCAL- LOJAS DE CONVENIÊNCIA E MERCEARIAS:	Proibido consumir no local e a presença de mesas e cadeiras no perímetro do estabelecimento. Sendo permitido a venda somente por delivery.
CORRESPONDENTE BANCÁRIO:	controlar o fluxo de clientes no estabelecimento.
SALÕESDE BELEZA E BARBEARIA:	Proibido o consumo no local, atendimento com hora marcada, 1 (uma) pessoa por vez.
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS:	Limite de 30% da capacidade do templo, com distanciamento de 1,5m, álcool gel nas entradas, 1h20min de culto/missa. (IDOSOS E CRIANÇAS DEVEM EVITAR IR)
ACADEMIAS:	Fica estipulado 10 (dez) pessoas por horário, com distanciamento, horário marcado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

FUNCIONAIS E ACADEMIAS DE DANÇAS:	Fica estipulado 4 (quatro) pessoas por horário, marcar com antecedência, com distanciamento.
SUPERMERCADOS:	Devem controlar o número de pessoas em horário de maior fluxo, higienizar os carrinhos e cestas, aferir a temperatura sempre.
LOTÉRICAS E BANCOS:	Controlar o fluxo de pessoas. Bancos aferir a temperatura.
FEIRA AO AR LIVRE:	Fica proibido consumir no local, somente delivery.
ESCOLAS:	Unidades municipais e estaduais permanecerão fechadas durante a fase vermelha.
VELÓRIO	Devem funcionar em horário reduzido, pode velar no período noturno e 5h durante o dia. A nova regra é válida para os velórios de vítimas de quaisquer causas de morte. Importante esclarecer que as novas medidas são necessárias para evitar aglomerações nas necrópoles municipais e a propagação do vírus.

Parágrafo único - Excepcionam-se às regras deste decreto, as atividades essen-ciais a saber:

a) Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

b) Alimentação: mercados, minimercados, mercearias, lojas de conveniência, panificadoras, padarias e açougues, ficando vedado o consumo em suas depen-dências internas;

c) Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, transportadoras, ar-mazéns, oficinas de veículos automotores;

d) Segurança: serviços de segurança pública e privada;

e) Comunicação: serviços de telecomunicação e imprensa;

f) Tratamento e abastecimento de água;

g) Captação e tratamento de esgoto e lixo;

h) Serviços funerários;

i) Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

j) Bancos, correspondentes bancários, casas lotéricas, correios e cartórios extrajudiciais;

k) Distribuidoras de água e gás; e

l) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 3º - Fica proibida a circulação de pessoas e de veículos no Município de Ta-rabai das 23h às 5h.

Art. 4º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no pre-sente Decreto, fica autorizado, desde já, à Vigilância Sanitária Municipal, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 e no art. 268 do Código Penal, além da cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - A cada nova deliberação do governo estadual relativa à quarentena e a cada nova alteração da fase de restrição de serviços e atividades, conforme o es-tabelecido no Plano São Paulo, as atividades municipais locais se adequarão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1681, de 19 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 24 de fevereiro de 2021.

_____

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

_____

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretária

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Portarias

PORTARIA Nº 015/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/20200 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARABAI, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo identificados, para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, do Município de Tarabai.

1. Edivaldo Clementino de Souza – RG nº 7.330.583 SSP/SP

2. Gislaine Barbosa de Jesus – RG nº 22.762.717-9 SSP/SP

3. Valquiria Cavalcante de Albuquerque – RG nº 27.146.140-8 SSP/SP

Artigo 2º - Ficarão a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do nº 001/2020 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Parágrafo único: A aplicação e correção das provas, bem como o julgamento de eventuais recursos, serão de responsabilidade da empresa CMM – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora deverá dar apoio e prestar todas as informações requeridas pela empresa CMM – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, exigindo, quando necessário, o cumprimento dos prazos constantes do Edital do Processo Seletivo.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora poderá solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à realização do Processo Seletivo, bem como encarregar-se da divulgação, organização e locais de prova.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.

CONTRATADA: LUZINETE PEREIRA DA SILVA CIA LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

DATA ASSINATURA: 22 de Fevereiro 2021

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA-Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.

CONTRATADA: COMBOIO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

DATA ASSINATURA: 22 de Fevereiro 2021

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA-Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

MUNICIPIO DE TARABAI
AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021. Objeto: Aquisição de Trator Agricola conforme proposta 013706/2020 do Ministerio da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento e o Municipio de Tarabai/SP. Os interessados em participar deverão estar presentes no dia 11 de Março de 2021, as 09h00min. O edital em interior teor estará à disposição, neste Município de Tarabai e no site www.tarabai.sp.gov.br, email licitacao@tarabai.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3289-9095. P.M. de Tarabai/SP, 25 de Fevereiro de 2021. Jose Roque Da Silva Lira- Prefeito Municipal